EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026	
MODALIDADE	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**
BASE LEGAL	A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 017/2026, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas aplicáveis ao objeto licitado, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e publicidade.
OBJETO	Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia destinados à construção de praça pública na entrada da cidade do Município de São Félix do Piauí – PI, conforme termo de referência.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada Global
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	www.portaldecompraspublicas.com.br
INICIO DA DISPUTA	11/09/2026 11:00 HORAS
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).
FONTE RECURSO	Recursos do convênio Transfere-gov, Plano de Ação nº 09032026-096663, no elemento de despesa 44.90.51-Obras e Serviços de Engenharia.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra no endereço eletrônico: https:// https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, Sistema licitações- web do TCE/PI, sítio eletrônico oficial da Prefeitura e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço que está no papel timbrado desse edital,no horário de 08:00 às 13:00h. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital de forma presencial fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no **ART. 155 DA LEI Nº 14.133/2021**, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo **ART. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em edital e contrato e das demais cominações legais.

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável adjudicar e propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia destinados à construção de praça pública na entrada da cidade do Município de São Félix do Piauí – PI, conforme termo de referência.

1.2. A licitação será conforme especificações do projeto básico e do memorial descritivo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Fonte de recursos: Recursos do convênio Transfere-gov, Plano de Ação nº 09032026-096663.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. O credenciamento deverá ser realizado no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes à licitação.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances, suas declarações e os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.4.1. O provedor do sistema eletrônico e o órgão ou entidade responsável pela licitação não responderão por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticado por terceiros.

2.5. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pelas informações, procedendo imediatamente à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou desatualização.

2.5.1. A falta de atualização dos dados cadastrais poderá resultar na impossibilidade de participação, inabilitação ou prática dos atos necessários no sistema eletrônico, quando comprometer a identificação do licitante, a validade dos documentos ou o atendimento das condições do Edital.
2.6. Poderão participar desta Concorrência as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto da contratação e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.
2.6.1. A compatibilidade do objeto social será analisada considerando as atividades efetivamente autorizadas nos atos constitutivos do licitante, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição do objeto da licitação e o objeto social da empresa.
2.7. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante da fase preparatória, considerando a natureza, o valor, a complexidade do objeto e a existência de empresas individualmente aptas à sua execução.
2.7.1. Quando admitida a participação em consórcio, deverão ser estabelecidas em tópico próprio as condições de constituição, representação, responsabilidade, liderança, habilitação e eventual acréscimo dos requisitos econômico-financeiros.
2.8. A participação de sociedades cooperativas será admitida quando compatível com a natureza do objeto e desde que atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.
2.8.1. Não será admitida a participação de cooperativa quando a execução do objeto exigir relação de subordinação entre os profissionais e a contratada, pessoalidade, habitualidade ou outras características incompatíveis com o regime cooperativista.
2.9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
2.9. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 017/2026 e nas demais normas aplicáveis.
2.9.1. A aplicação dos benefícios ficará condicionada ao atendimento dos requisitos, limites e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 017/2026.
2.9.2. Os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicados quando o valor estimado da licitação para contratação de obras ou serviços de engenharia for superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
2.9.3. Para usufruir dos benefícios, o licitante deverá declarar, no sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou beneficiário legalmente equiparado.
2.9.4. O licitante deverá declarar que, no ano-calendário da realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
2.9.5. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de contratação, sendo assegurado o prazo legal para regularização de eventuais restrições, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
2.9.6. Será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
2.9.7. Na presente Concorrência, serão consideradas empatadas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais

bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9.8. Ocorrendo o empate previsto no subitem anterior, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada provisoriamente vencedora;

b) a proposta deverá ser apresentada no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico;

c) não sendo exercido o direito pela primeira empresa convocada, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na faixa de empate, observada a ordem de classificação;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para definição da ordem de convocação, ressalvados os demais critérios legais de desempate;

e) não havendo o exercício válido do direito de preferência, permanecerá classificada em primeiro lugar a proposta originalmente mais vantajosa, desde que atendidas as demais exigências do Edital.

2.10. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL

Inclua este tópico somente se a Administração decidir aplicar a prioridade do Decreto Municipal nº 017/2026 neste processo:

2.10. Mediante justificativa constante da fase preparatória e nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 017/2026, será concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, dentro da margem de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

2.10.1. Para fins deste Edital, considera-se:

a) empresa local: a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja sede esteja localizada no Município de São Félix do Piauí–PI;

b) empresa regional: a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja sede esteja localizada em um dos municípios integrantes do Território de Desenvolvimento Vale do Sambito, conforme definido no Decreto Municipal nº 017/2026;

c) melhor preço válido: o menor preço obtido após a fase competitiva e a análise preliminar da aceitabilidade da proposta;

d) prioridade de contratação: a possibilidade de a empresa beneficiária apresentar preço inferior ao da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

2.10.2. A aplicação da prioridade observará a seguinte ordem:

a) primeiramente, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte locais enquadradas na margem estabelecida;

b) inexistindo empresa local apta ao exercício do benefício, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte regionais enquadradas na margem;

c) inexistindo empresa local ou regional apta ou não sendo validamente exercida a prioridade, será mantida a ordem geral de classificação.

2.10.3. A empresa beneficiária somente será considerada vencedora se apresentar preço inferior ao da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar e atender integralmente às condições de habilitação e de aceitabilidade da proposta.

2.10.4. A prioridade não restringirá a participação de empresas sediadas fora do Município ou da região e não dispensará a empresa beneficiária do cumprimento das exigências de habilitação, qualificação técnica, exequibilidade e aceitabilidade da proposta.

2.10.5. A condição de empresa local ou regional será comprovada mediante:

a) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

b) ato constitutivo, contrato social, estatuto ou requerimento de empresário;
c) certidão simplificada da Junta Comercial, quando solicitada;
d) outros documentos previstos no Decreto Municipal nº 017/2026 e neste Edital.

2.10.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos, a localização e a efetiva existência da sede declarada.

2.10.7. A apresentação de declaração falsa, alteração artificial de endereço ou utilização indevida do benefício sujeitará o licitante à exclusão do certame e às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.10.8. A prioridade não será aplicada quando:

a) não houver microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional classificada dentro da margem estabelecida;
b) houver risco de comprometimento da competitividade ou da adequada execução da obra;
c) houver risco concreto de sobrepreço, superfaturamento ou contratação antieconômica;
d) a empresa não comprovar seu enquadramento ou a localização regular de sua sede;
e) a aplicação for incompatível com as regras do instrumento de repasse, do órgão concedente ou da Caixa Econômica Federal;
f) estiver presente outra hipótese de não aplicação prevista na legislação ou no Decreto Municipal nº 017/2026.

2.11. Das vedações à participação

2.11. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.11.1. a pessoa física ou jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.11.2. o autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do projeto executivo, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. a pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.11.6. aquele que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.11.7. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando estiverem concorrendo entre si;

2.11.8. a pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.9. o agente público do órgão ou entidade responsável pela licitação;

2.11.10. as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que pretendam participar da licitação atuando nessa condição;

2.11.11. a pessoa física ou jurídica incluída em cadastro ou relação de sancionados que produza impedimento válido para participar da licitação ou contratar com a Administração, observada a extensão territorial e material da respectiva sanção;
2.11.12. a pessoa física ou jurídica enquadrada em qualquer outra hipótese de impedimento prevista na Lei nº 14.133/2021 ou na legislação aplicável.
2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam caracterizar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.
2.12.1. A vedação do subitem anterior estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
2.13. O impedimento decorrente de sanção será igualmente aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com a finalidade de burlar a efetividade da penalidade imposta, inclusive por meio de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.
2.14. A Administração deverá analisar os efeitos e o alcance da sanção aplicada ao interessado, considerando a autoridade que aplicou a penalidade, o fundamento legal, a abrangência territorial, o prazo de vigência e as demais condições constantes da decisão sancionadora.
2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável por sua elaboração poderão participar das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que não concorram à contratação e atuem sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.16. Equiparam-se aos autores dos projetos as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.17. As vedações relacionadas ao autor do Projeto Básico ou do projeto executivo não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua, como encargo da contratada:
a) a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, no regime de contratação integrada;
b) a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, nos regimes de contratação semi-integrada e nos demais regimes de execução em que essa atribuição seja legalmente admitida.
2.18. Nas licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos ou programas financiados, total ou parcialmente, por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, serão observadas as condições previstas no respectivo acordo, contrato de financiamento ou instrumento equivalente, desde que compatíveis com os princípios constitucionais e com a legislação aplicável.
2.18.1. Não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre relação de sancionados da agência ou do organismo financiador, quando a aplicação dessa restrição estiver prevista no instrumento de financiamento e tiver sido regularmente incorporada ao processo de contratação.
2.19. A participação do licitante implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade pela autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.1.1. A proposta deverá observar as especificações, os quantitativos, as condições de execução e as demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.
3.1.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
3.2. Como regra geral, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, salvo quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, mediante ato motivado e expressa previsão neste Edital.
3.2.1. Quando expressamente adotada a inversão de fases, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e no prazo estabelecido neste Edital, simultaneamente, a proposta e os documentos de habilitação exigidos.
3.2.2. Não sendo adotada a inversão de fases, os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor, após a conclusão do julgamento das propostas, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital e pelo Agente de Contratação.
3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
3.3.1. Está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
3.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive os custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;
3.3.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, ressalvada a hipótese de apresentação posterior dos respectivos documentos, na forma permitida pela legislação;
3.3.4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
3.3.5. Não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas às de escravo, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.6. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas; e
3.3.7. Atende às demais condições de participação e declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, por este Edital e pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.
3.4. O licitante organizado sob a forma de sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando sua participação for admitida.
3.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
3.5.1. Quando a licitação, o item, o lote ou a parcela da contratação for destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração de que o licitante não se enquadra nessa condição impedirá sua participação na respectiva disputa.
3.5.2. Quando a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração de não enquadramento não impedirá a participação do licitante, mas afastará o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
3.5.3. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados que, no ano-calendário de realização da

licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as disposições do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.
3.5.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá comunicar à Administração qualquer fato superveniente que implique a perda do direito ao tratamento favorecido.
3.6. A falsidade de qualquer declaração apresentada pelo licitante sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da desclassificação da proposta, da inabilitação ou da extinção do contrato, conforme o caso.
3.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.
3.7.1. Na hipótese de inversão de fases, os licitantes poderão, até a abertura da sessão pública, retirar ou substituir tanto a proposta quanto os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, sendo a classificação estabelecida somente após a abertura da sessão pública e a realização da etapa competitiva, conforme o modo de disputa adotado.
3.9. As propostas e os documentos que integram o procedimento licitatório serão disponibilizados para acesso público no momento definido pela legislação e pelo sistema eletrônico utilizado, preservados o sigilo das propostas antes da abertura da sessão, o sigilo da identidade dos licitantes durante a etapa competitiva, quando aplicável, e as informações legalmente protegidas.
3.9.1. Os documentos de habilitação do licitante vencedor serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos procedimentos de habilitação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.
3.10. Desde que a funcionalidade esteja disponível no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar, no momento do cadastramento da proposta, seu valor final mínimo ou seu percentual de desconto final máximo.
3.10.1. A parametrização deverá observar:
I – O intervalo mínimo de diferença entre os valores ou percentuais dos lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a cobrir a melhor oferta; e
Ii – o envio automático de lances pelo sistema eletrônico, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido pelo licitante e o intervalo mínimo previsto neste edital.
3.10.2. A utilização do envio automático de lances não afasta a responsabilidade do licitante pelo acompanhamento das operações realizadas no sistema eletrônico.
3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, observadas as funcionalidades do sistema, sendo vedado estabelecer:
3.11.1. Valor superior a lance anteriormente registrado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento pelo menor preço; ou
3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance anteriormente registrado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.
3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, sem prejuízo de sua disponibilização aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável.

3.13. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, seus lances, suas declarações e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante.
3.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e responder pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens, avisos ou comunicações emitidas pela Administração ou em razão de sua desconexão.
3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para que seja providenciado o imediato bloqueio do acesso.
3.16. A proposta deverá ser elaborada de forma independente, e seu conteúdo não poderá ser comunicado, discutido ou ajustado com qualquer outro licitante ou interessado antes do encerramento da fase competitiva, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
3.17. A apresentação da proposta implica responsabilidade do licitante pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo licitatório.
3.18. As regras específicas relacionadas à forma de preenchimento da proposta, ao critério de julgamento, ao modo de disputa, ao intervalo mínimo entre os lances, à apresentação de planilhas e à documentação técnica serão estabelecidas neste Edital e em seus anexos, conforme as características de cada contratação.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados na plataforma, observando o critério de julgamento, a forma de apresentação dos preços e as demais condições estabelecidas neste Edital.
4.1.1. A proposta deverá conter, conforme o critério de julgamento adotado:
I – o valor unitário, quando aplicável, e o valor total do item, lote ou objeto, expresso em moeda corrente nacional; ou
II – o percentual de desconto ofertado, quando adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.
4.1.2. Quando o sistema eletrônico exigir o cadastramento de valores unitários, o licitante deverá preencher todos os campos correspondentes, ainda que o julgamento seja realizado pelo valor global do item, lote ou objeto.
4.1.3. O licitante deverá apresentar descrição do objeto ofertado compatível com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos da contratação.
4.1.4. A descrição cadastrada no sistema poderá ser apresentada de forma resumida, desde que permita identificar a conformidade da proposta com o objeto licitado e não contrarie as especificações constantes deste Edital e de seus anexos.
4.1.5. O licitante não poderá alterar as especificações, os quantitativos, as unidades de medida ou as demais características essenciais do objeto estabelecidas pela Administração.
4.2. Quando exigida por este Edital, a proposta inicial ou a proposta readequada deverá ser apresentada em documento próprio, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou procurador do licitante, e encaminhada pelo sistema eletrônico no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.
4.2.1. Como regra geral, a proposta anexada, acompanhada das respectivas planilhas e composições, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da etapa de lances e eventual negociação.
4.2.2. A proposta somente será anexada simultaneamente aos documentos de habilitação quando houver inversão de fases, devidamente motivada e expressamente prevista neste Edital.

4.2.3. A proposta readequada deverá refletir o valor final ofertado pelo licitante ou o valor resultante da negociação realizada com a Administração, sendo vedada sua majoração.
4.3. A proposta deverá conter, conforme as características da contratação e as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos:
I – identificação do licitante, incluindo razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço e dados de contato;
II – descrição do objeto ofertado;
III – valor unitário, quando aplicável, e valor total da proposta;
IV – percentual de desconto, quando esse for o critério de julgamento;
V – prazo de validade da proposta;
VI – prazo de execução ou entrega, quando aplicável;
VII – indicação do representante legal responsável pela proposta; e
VIII – demais informações e documentos exigidos neste Edital e em seus anexos.
4.3.1. Durante o cadastramento da proposta inicial e até o encerramento da fase competitiva, o licitante deverá observar as regras de sigilo e identificação estabelecidas pelo sistema eletrônico.
4.3.2. A proposta não poderá conter informações, documentos ou elementos que permitam a identificação antecipada do licitante, quando o sistema eletrônico ou o modo de disputa exigir a preservação do sigilo durante a fase competitiva.
4.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, quando exigidos pelo Edital ou pelos documentos técnicos da contratação:
I – planilha orçamentária;
II – composição dos preços unitários;
III – composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI;
IV – composição dos encargos sociais;
V – cronograma físico-financeiro;
VI – memória de cálculo, quando aplicável; e
VII – outros documentos necessários à análise da proposta e de sua exequibilidade.
4.4.1. Os valores constantes das planilhas e composições deverão ser ajustados proporcionalmente ao valor final ofertado ou negociado, observados os preços máximos admitidos, o regime de execução e as demais condições estabelecidas neste Edital.
4.4.2. Será admitida diferença decorrente de arredondamento, desde que devidamente justificada e sem majoração do valor global da proposta.
4.4.3. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total resultante de sua multiplicação pela quantidade, poderão ser realizados os ajustes necessários, desde que não haja majoração do valor global ofertado e que seja preservada a substância da proposta.
4.5. Todas as especificações, condições, preços, prazos e demais informações constantes da proposta vinculam o licitante e, após a contratação, integram as obrigações da Contratada.
4.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, conforme o caso:
I – materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra;
II – administração local e central;
III – mobilização e desmobilização;
IV – transportes, fretes, seguros e armazenamento;
V – tributos, taxas e contribuições;
VI – encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
VII – licenças, ensaios, testes e demais providências necessárias;

VIII – segurança e saúde do trabalho;
IX – garantias e assistência técnica, quando aplicáveis; e
X – quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto.
4.6.1. A proposta deverá compreender a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação definitiva.
4.6.2. A omissão de qualquer despesa necessária à execução do objeto não poderá ser alegada posteriormente para justificar pedido de acréscimo de preço, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
4.7. Os preços ofertados na proposta inicial, durante a etapa de lances e na proposta readequada serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.7.1. O disposto no item anterior não impede o saneamento de erros materiais, formais ou de cálculo que não alterem a substância da proposta, seu valor global ou a igualdade entre os licitantes, nos termos da legislação e deste Edital.
4.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação definitiva, salvo se outro prazo estiver expressamente estabelecido neste Edital.
4.8.1. Decorrido o prazo de validade sem a convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, salvo se concordarem expressamente com a prorrogação da validade da proposta.
4.9. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos, unitários e global, quando estabelecidos pela Administração, bem como os demais limites previstos neste Edital, no orçamento estimado e na legislação aplicável.
4.9.1. Quando o orçamento estimado for divulgado, os preços propostos deverão observar os valores máximos estabelecidos pela Administração, conforme o regime de execução e o critério de julgamento adotado.
4.9.2. A proposta que permanecer acima do preço máximo admitido após a negociação será desclassificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.10. Quando o critério de julgamento for o maior desconto, o percentual ofertado incidirá sobre os preços ou valores definidos pela Administração e deverá ser aplicado de forma compatível com as regras estabelecidas neste Edital.
4.10.1. Quando exigido pelo Edital, o percentual de desconto deverá incidir de forma linear sobre todos os preços que compõem o orçamento estimado, ressalvada disposição expressa e devidamente justificada em sentido diverso.
4.11. Em caso de divergência entre as informações cadastradas no sistema eletrônico e aquelas constantes da proposta anexada, prevalecerá o valor final registrado no sistema, ressalvada a possibilidade de saneamento de erro material, desde que não resulte em majoração do valor ofertado ou alteração da substância da proposta.
4.12. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade do licitante pela veracidade, exatidão e legitimidade das informações apresentadas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, na data e no horário estabelecidos no preâmbulo.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico.
5.2.1. Na hipótese de inversão de fases, expressamente prevista neste Edital, os licitantes também poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
5.3. Aberta a sessão pública, o Agente de Contratação realizará a verificação preliminar das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:
I – Contenham vícios insanáveis;
II – Não atendam às especificações essenciais estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
III – Apresentem elementos que permitam a identificação indevida do licitante, quando o sistema exigir sigilo durante a fase competitiva;
IV – Contenham condições que comprometam o caráter competitivo do certame; ou
V – Apresentem outras desconformidades insanáveis que impeçam sua participação na etapa de lances.
5.3.1. A verificação preliminar não se confunde com o julgamento definitivo da proposta, que será realizado após o encerramento da etapa competitiva e da eventual negociação.
5.3.2. A não desclassificação da proposta na análise preliminar não impede sua posterior desclassificação, caso seja constatada desconformidade durante a fase de julgamento.
5.3.3. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, possibilitando o acompanhamento pelos participantes.
5.3.4. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, seu valor global, sua validade jurídica ou a igualdade entre os licitantes poderão ser saneados mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.
5.4. A proposta inicial deverá ser cadastrada e anexada no sistema eletrônico junto com o arquivo da apólice do seguro, conforme o modelo constante do respectivo anexo deste Edital.
5.4.1. A proposta inicial deverá conter, no mínimo:
I – Identificação do licitante;
II – Descrição do objeto;
III – Valor global da proposta, em moeda corrente nacional;
IV – Prazo de validade da proposta;
V – Declaração de que estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto; e
VI – Demais informações exigidas neste Edital e em seus anexos.
5.4.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, devendo os lances ser formulados pelo valor global da contratação.
5.4.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais.
5.4.4. Havendo divergência entre o valor numérico e o valor escrito por extenso, poderá ser realizado o saneamento do erro material, desde que não resulte em majoração do valor final registrado no sistema.
5.4.5. Durante a fase competitiva, prevalecerá o valor da proposta ou do lance registrado no sistema eletrônico.
5.5. Como requisito de participação, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
5.5.1. O comprovante da garantia de proposta deverá ser anexado no sistema eletrônico juntamente com a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação.
5.5.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação do respectivo comprovante.

5.5.3. Quando o licitante optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar a respectiva apólice, acompanhada do comprovante de quitação do prêmio ou de documento equivalente, quando aplicável, além dos elementos necessários à verificação de sua autenticidade e validade.
5.5.4. A apólice de seguro-garantia deverá estar válida na data de apresentação da proposta e contemplar prazo suficiente para abranger o período de validade da proposta, admitida sua renovação quando necessária.
5.5.5. Quando o licitante optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária, título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total ou outra modalidade legalmente admitida, deverá apresentar o respectivo documento comprobatório, observado o procedimento estabelecido pela Administração.
5.5.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, deserta, anulada ou revogada, conforme o caso.
5.5.7. A garantia de proposta poderá ser executada integralmente quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários à contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e neste Edital.
5.5.8. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual, quando esta também for exigida pela Administração.
5.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas preliminarmente classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa competitiva.
5.7. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.
5.9. Os lances serão ofertados pelo valor global da contratação, devendo cada novo lance ser inferior ao último lance apresentado pelo próprio licitante e registrado no sistema.
5.9.1. Os licitantes poderão apresentar lances intermediários, assim entendidos aqueles inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante, ainda que superiores ao melhor lance registrado no sistema.
5.10. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos durante o período de disputa, observados o horário de abertura da sessão, o modo de disputa adotado, o intervalo mínimo e as demais regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.
5.11. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a cobrir a melhor oferta.
5.11.1. Os lances apresentados em desacordo com o intervalo mínimo estabelecido poderão ser automaticamente recusados pelo sistema eletrônico.
5.12. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
5.13. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
5.13.1. A etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período inicial de duração da sessão pública.
5.13.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive lances intermediários.
5.13.3. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

5.14. Encerrada a etapa competitiva sem que tenha ocorrido prorrogação automática, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e quando permitido pelo sistema eletrônico, admitir o reinício da disputa, com a finalidade de alcançar proposta mais vantajosa para a Administração.
5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
5.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.17. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que ela não seja desclassificada.
5.18. Durante a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente incompatível com o objeto ou decorrente de erro evidente, observado o procedimento disponibilizado pelo sistema eletrônico.
5.18.1. A exclusão de lance deverá ser registrada no sistema e não afastará a possibilidade de realização de diligência para análise da exequibilidade da proposta na fase de julgamento.
5.19. No caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
5.19.1. Quando a desconexão não comprometer a regularidade da disputa, a sessão poderá prosseguir normalmente.
5.19.2. Quando a desconexão persistir por período superior a 10 (dez) minutos ou comprometer a regularidade da disputa, a sessão pública será suspensa.
5.19.3. A sessão somente será reiniciada após comunicação expressa aos licitantes, realizada pelo sistema eletrônico e pelo endereço utilizado para divulgação do certame, com indicação da nova data e do novo horário.
5.19.4. O reinício da sessão ocorrerá após o transcurso do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação aos participantes.
5.20. Encerrada a etapa competitiva, serão aplicados os critérios de preferência e desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
5.20.1. Considera-se empate ficto, na concorrência, a situação em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não possua o mesmo tratamento favorecido.
5.20.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo previsto no item anterior poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico.
5.20.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as demais empresas que se encontrem no intervalo do empate ficto, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
5.20.4. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte situadas no intervalo do empate ficto, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que poderá exercer primeiro o direito de preferência, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.
5.20.5. O tratamento favorecido previsto neste item somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
5.20.6. A identificação das empresas beneficiárias será realizada com base nas declarações prestadas pelos licitantes, nos registros existentes no sistema eletrônico e nas consultas aos cadastros oficiais disponíveis.

5.20.7. A utilização indevida dos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.
5.21. Após a aplicação do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será aplicada, sempre que juridicamente cabível, a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais e, sucessivamente, regionais, nos termos da regulamentação municipal indicada neste Edital.
5.21.1. A prioridade local ou regional somente será aplicada quando:
I – estiver expressamente prevista neste Edital;
II – estiver amparada pela regulamentação municipal vigente;
III – for compatível com o objeto, o valor e as condições da contratação;
IV – não houver prejuízo à competitividade, à isonomia, à economicidade e à obtenção da proposta mais vantajosa; e
V – forem atendidas as demais condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela regulamentação municipal.
5.21.2. Para aplicação da prioridade, serão consideradas microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais aquelas que atendam aos critérios territoriais e às demais condições estabelecidas na regulamentação municipal.
5.21.3. A prioridade será aplicada dentro do percentual e segundo a ordem de preferência estabelecidos na regulamentação municipal, tomando-se como referência a melhor proposta válida após a aplicação do empate ficto.
5.21.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária deverá apresentar proposta de valor inferior ou igual ao limite admitido pela regulamentação municipal e, quando convocada, adequar sua proposta ao valor necessário para a contratação.
5.21.5. A aplicação da prioridade local ou regional não autoriza a contratação por valor superior ao preço máximo admitido pela Administração.
5.21.6. Não sendo possível aplicar a prioridade local ou regional, o procedimento prosseguirá com a proposta mais bem classificada, sem que disso resulte qualquer direito de preferência ao licitante.
5.22. Quando houver margem de preferência para bens ou serviços, sua aplicação observará os requisitos e as condições previstas na legislação e na regulamentação específica, desde que expressamente prevista neste Edital.
5.23. Após a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, da prioridade local ou regional e das margens de preferência legalmente instituídas, eventual empate entre propostas ou lances será resolvido mediante a aplicação sucessiva dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados, preferencialmente, registros cadastrais destinados à comprovação do cumprimento de obrigações;
III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e
IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.24. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I – empresas estabelecidas no território do Estado em que se localizar o Município licitante;
II – empresas brasileiras;
III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – empresas que comprovem a prática de medidas de mitigação previstas na Lei nº 12.187/2009.
5.25. Na impossibilidade de aplicação dos critérios legais de desempate por ausência de informações, regulamentação ou funcionalidade do sistema, poderá ser realizado sorteio em sessão pública, mediante prévia comunicação aos licitantes e registro em ata.
5.26. Definida a ordem de classificação após a etapa competitiva e a aplicação dos critérios de preferência e desempate, o Agente de Contratação dará prosseguimento à negociação e ao julgamento da proposta classificada em primeiro lugar, conforme as regras deste Edital.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto neste Edital e na legislação aplicável, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação.
6.1.1. A verificação poderá ser realizada mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, sem prejuízo da análise dos documentos apresentados pelo licitante.
6.1.2. Constatada a existência de impedimento à participação no certame, o licitante será desclassificado, mediante decisão fundamentada, procedendo-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.
6.2. Superada a verificação das condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:
I – à compatibilidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
II – à adequação técnica ao objeto da contratação;
III – à compatibilidade do preço com o valor estimado pela Administração;
IV – à exequibilidade da proposta; e
V – à ausência de vícios ou desconformidades insanáveis.
6.3. Será desclassificada a proposta que:
I – contiver vícios insanáveis;
II – não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Projeto Executivo ou nos demais documentos técnicos da contratação, conforme o caso;
III – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, quando não for admitido preço superior;
IV – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
V – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
6.3.1. A desclassificação deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurando-se ao licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa nos momentos previstos neste Edital e na legislação.
6.4. Erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica, seu preço global ou a igualdade entre os licitantes poderão ser saneados pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico.
6.4.1. O saneamento não poderá resultar na apresentação de proposta substancialmente nova, na majoração do preço ofertado ou na alteração de condição que deveria existir na data de apresentação da proposta.
6.5. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a análise da exequibilidade e do eventual sobrepreço considerará o preço global, os quantitativos, os preços unitários relevantes e o regime de execução adotado, nos termos da legislação aplicável.

6.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores ao percentual estabelecido na Lei nº 14.133/2021 em relação ao orçamento estimado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligência quando juridicamente cabível.
6.6.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, mediante apresentação de documentos, justificativas, composições de custos, cotações, contratos, notas fiscais, memoriais de cálculo ou outros elementos idôneos.
6.6.2. A análise da exequibilidade deverá considerar as características específicas do objeto, as condições de mercado, os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, os tributos, os riscos da execução, o cronograma e os demais elementos relevantes para a contratação.
6.6.3. A existência de itens isolados com preços reduzidos ou superiores aos referenciais não implicará, por si só, a desclassificação da proposta, desde que o preço global seja exequível e que os preços unitários relevantes atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação, conforme o regime de execução adotado.
6.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior ao percentual previsto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o valor do orçamento estimado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste Edital.
6.8. Caso a proposta classificada em primeiro lugar permaneça acima do valor estimado pela Administração, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante.
6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.8.2. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e juntado aos autos do processo licitatório.
6.8.3. Frustrada a negociação com o primeiro colocado, o Agente de Contratação poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo admitido.
6.9. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para realizar diligências, análises técnicas, contábeis, jurídicas ou administrativas necessárias ao julgamento da proposta.
6.9.1. A suspensão e o reinício da sessão serão informados no sistema eletrônico, observada a antecedência estabelecida no Edital ou, na ausência de prazo específico, prazo suficiente para o acompanhamento pelos interessados.
6.10. O Agente de Contratação poderá solicitar a manifestação dos setores técnico, contábil ou jurídico da Administração, bem como de profissionais especializados, para subsidiar o julgamento da proposta.
6.11. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, a proposta readequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.
6.11.1. O prazo para envio da proposta readequada será de, no mínimo, 2 (duas) horas, salvo prazo superior previsto no Edital ou fixado pelo Agente de Contratação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes do encerramento do prazo, desde que aceita pela Administração.
6.11.2. A proposta readequada deverá conter, conforme as características do objeto e as exigências dos documentos técnicos da contratação:
I – valor global da proposta;
II – planilha orçamentária;
III – composição dos preços unitários;
IV – composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI;

V – composição dos encargos sociais;
VI – cronograma físico-financeiro;
VII – memória de cálculo, quando exigida; e
VIII – demais documentos necessários à demonstração da adequação e da exequibilidade da proposta.
6.11.3. Os valores constantes das planilhas e demais documentos deverão ser ajustados ao valor final ofertado ou negociado, admitindo-se pequenas diferenças decorrentes de arredondamento, desde que não haja majoração do preço global da proposta.
6.11.4. Os custos relativos a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, equipamentos, materiais, mão de obra e demais despesas necessárias à execução do objeto deverão estar incluídos nos preços ofertados.
6.11.5. A responsabilidade pela correta elaboração das planilhas, composições de preços, encargos sociais, BDI e demais documentos da proposta é exclusivamente do licitante, sem prejuízo da análise e das correções admitidas pela legislação.
6.12. Quando necessário para verificar a conformidade técnica da proposta, a Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, memoriais, certificados, laudos, registros, declarações ou outros documentos relacionados ao objeto.
6.12.1. A apresentação desses documentos somente poderá ser exigida quando compatível com o objeto e prevista no Edital ou em seus anexos, ou quando destinada a esclarecer informação já constante da proposta.
6.13. O Agente de Contratação poderá realizar diligência para:
I – esclarecer dúvidas ou complementar informações sobre documentos já apresentados;
II – verificar a autenticidade de documentos;
III – confirmar condição preexistente à abertura do certame;
IV – sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta; e
V – aferir a exequibilidade e a conformidade da proposta.
6.13.1. É vedada a apresentação posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data de apresentação da proposta.
6.13.2. Será admitida a apresentação de documento novo quando destinado a comprovar condição preexistente, esclarecer informação anteriormente apresentada, atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou atender a diligência legalmente admitida.
6.13.3. Os documentos complementares deverão ser encaminhados pelo sistema eletrônico no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, quando a ausência do documento inviabilizar a análise da proposta.
6.14. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.
6.15. Quando aplicável, antes de se proceder à análise da proposta subsequente, serão observados os critérios de desempate e o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
6.15.1. Eventuais benefícios, preferências ou critérios adicionais estabelecidos em regulamentação própria somente serão aplicados quando previstos neste Edital, devidamente justificados e compatíveis com a legislação vigente.
6.16. O Agente de Contratação poderá corrigir erros materiais evidentes existentes na proposta, desde que:
I – a correção não altere o valor global ofertado;
II – não resulte em benefício indevido ao licitante;
III – não prejudique a igualdade entre os participantes; e

IV – seja devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico.
6.17. A proposta final do licitante declarado vencedor será disponibilizada no sistema eletrônico ou juntada aos autos do processo, assegurada a publicidade, ressalvadas as informações legalmente protegidas.
6.18. Encerrado o julgamento e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

7.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:
7.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacionalde Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
7.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme a lei nº 14.133/2021.
7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los,

em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) HORAS, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9 De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão serem enviadas no prazo de **2 (duas) horas**, após o envio de mensagem do agente de contratação via sistema para tanto.

7.10 Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

7.11 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

7.12 A Documentação de Habilitação da proponente vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**.

7.12.1 **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

g) RG e CPF dos sócios com Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitida ate 30 dias;

h) Certidão simplificada da junta comercial emitida no máximo até 30 (trinta) dias, certidão de Inteiro Teor do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis, emitida no máximo até 30 (trinta) dias, e Certidão especifica da junta comercial emitida no máximo até 30 (trinta) dias.

7.12.2 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de

expedição não superior a 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas, acompanhada da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) com histórico do empregador;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do TítuloVII- A da Consolidação das Leis do Trabalho juntamente com a certidão negativa de infrações trabalhista, certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social e certidão negativa de ações trabalhistas da sede da licitante e seus sócios.

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da licitante e seus sócios;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos Fiscais e Tributários, do domicílio ou sede do da licitante e seus sócios, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, Certidão Negativa de Dívida Ativa ou certidão conjunta equivalente, na forma da legislação do respectivo ente federativo.

h) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame.

j) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes do seu encerramento.

k) A regularização poderá ocorrer mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

l) A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, mas sua regularização será condição indispensável para a contratação.

m) A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando configurada infração administrativa, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

n) Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes, a Administração examinará a proposta subsequente, verificará o atendimento aos requisitos de habilitação e realizará eventual negociação, observados os procedimentos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.12.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial da licitante e seus sócios;

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o

acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.3) Certidão negativa civil e de execução civil; e negativa de execução fiscal da licitante e seus sócios.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.5) Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG ou Liquidez Corrente – LC, deverá comprovar, para fins de qualificação econômico-financeira, capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

b.6) A comprovação do capital social mínimo será realizada mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das respectivas alterações ou da última alteração consolidada, ou por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, desde que permita verificar o capital social registrado.

b.7) O capital social mínimo exigido deverá estar devidamente registrado no órgão competente até a data de abertura da sessão pública, não sendo admitida alteração societária posterior exclusivamente para suprir condição de habilitação inexistente na data do certame.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 1.80, poderão apresentar, em caráter substitutivo, qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

e) A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

f) Comprovante de garantia de manutenção da proposta na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação a ser anexado junto a proposta inicial, conforme §1º do art. 58 da Lei 14.133/2021.

g) Conforme §4º do art. 58 da Lei 14.133/2021, a licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

h1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

h2) Seguro-garantia;

h3) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.9.1 Qualificação Técnica

a) Comprovação de Registro da licitante, bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas;

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT e Atestado de Capacidade, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviços com características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso II do Art. 67 da Lei 14.133/2021, Conforme parcelas de maior Relevância abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	RELEVÂNCIA 50%
1	LOCAÇÃO DA OBRA COM GABARITO	M2	1.576,32	788,16
2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	1.420,54	710,27
3	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS	M2	155,78	77,89
4	POSTE DECORATIVO COM PÉTALAS, ENGASTADO, EM AÇO GALVANIZADO	UN	19,00	9,00
5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1131,36	565,68
6	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM	M	100,80	50,40
7	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	636,90	318,45
8	BANCO COM ENCOSTO 1,50CM X 0,30CM	UND	37,00	18,00
9	ELETRODUTO FLEXÍVEL LISO, PEAD, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	244,12	122,06
10	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA.	UND	19,00	9,00
11	LIMPESA FINAL DA OBRA	M2	1420,54	710,27

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade

competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

c.1) Os Responsáveis Técnicos e/ou Membros da Equipe Técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

c.2) Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio; ou

c.3) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação deServiços, devidamente assinado pelas partes; ou

c.4) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional; ou

c.5) No caso de empresa individual, sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do
Registro Comercial; ou

c.6) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou CertidãoSimplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

c.7) A comprovação de vínculo profissional conforme dispõe o Art. 67, inciso I da Lei 14.133/2021

d) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

e) Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços com características técnicas similares as do objeto desta licitação.

f) Quando solicitadas, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

g) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí/PI.

h) O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7.12.8- A proponente deverá declarar também que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de

licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Agricolândia ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

i) Que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração;

j) Que o prazo de validade dos serviços, não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas;

k) Que autoriza a Prefeitura Municipal a proceder investigações complementares que se fizerem necessárias;

l) Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

m) Que a licitante obriga-se a garantir que os objetos desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

n) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

o) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

p) **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens anteriores e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

q) O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

r) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

s) Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

t) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

7.12.9 Outros documentos:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
b) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
c) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
d) Certidão Negativa de Débitos do (s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante;
e) Certidão Negativa de Débitos da licitante emitida pelo TCE da sede da licitante;
f) Certidão de Idoneidade do(s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante;
g) Certidão de Idoneidade da licitante emitida pelo TCE da sede da licitante.
h) Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.12.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.11 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.12 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.12.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.12.16 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

8.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta final readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

8.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período:

I – mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, desde que aceita pelo Agente de Contratação; ou

II – de ofício, pelo Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos, em razão da complexidade da proposta, da quantidade de planilhas ou de ocorrência relacionada ao sistema eletrônico.

8.1.2. A proposta final deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, e deverá:

I – ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que comprometam sua validade;
II – estar assinada pelo representante legal do licitante ou por procurador devidamente constituído, admitida assinatura eletrônica legalmente válida;
III – estar readequada ao valor global do último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação com a Administração;
IV – conter a descrição do objeto em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico e os demais documentos técnicos da contratação;
V – conter o valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
VI – informar o prazo de validade da proposta;
VII – indicar, preferencialmente, o banco, a agência e a conta bancária de titularidade do licitante para fins de pagamento; e
VIII – conter as demais informações exigidas neste Edital e em seus anexos.
8.1.3. A ausência das informações bancárias não implicará a desclassificação da proposta, podendo esses dados ser solicitados antes da assinatura do contrato ou do primeiro pagamento.
8.1.4. A assinatura eletrônica válida dispensa a rubrica individual em todas as páginas do documento.
8.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a proposta final deverá ser acompanhada, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, dos seguintes documentos:
I – planilha orçamentária readequada;
II – composição dos preços unitários;
III – composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI;
IV – composição dos encargos sociais;
V – cronograma físico-financeiro;
VI – memória de cálculo, quando exigida; e
VII – demais documentos necessários à análise da proposta e de sua exequibilidade.
8.2.1. Os valores constantes das planilhas, composições e do cronograma físico-financeiro deverão ser ajustados ao valor global do último lance ofertado ou ao valor negociado com a Administração.
8.2.2. A readequação das planilhas não poderá resultar na majoração do valor global registrado no sistema eletrônico.
8.2.3. Os preços unitários deverão observar os limites e critérios estabelecidos no orçamento estimado, no Projeto Básico e na legislação aplicável, conforme o regime de execução adotado.
8.2.4. Serão admitidas diferenças decorrentes de arredondamento, desde que não haja majoração do valor global da proposta e que as diferenças sejam devidamente justificadas ou saneadas.
8.3. Em caso de divergência entre o valor global da proposta final e o valor registrado no sistema eletrônico, prevalecerá o valor final registrado no sistema.
8.3.1. Os preços unitários, as composições e o cronograma físico-financeiro deverão ser corrigidos e adequados ao valor global registrado no sistema, sem alteração da substância da proposta.
8.3.2. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor global registrado no sistema eletrônico, promovendo-se o saneamento do erro material.
8.3.3. O Agente de Contratação poderá solicitar a correção de erros materiais, formais ou de cálculo existentes na proposta final e em suas planilhas, desde que a correção não resulte:
I – na majoração do valor global ofertado;
II – na alteração da substância da proposta;
III – na concessão de vantagem indevida ao licitante; ou
IV – em prejuízo à igualdade entre os participantes.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto deste Edital, sem alternativas de preços ou condições que possam resultar em mais de um resultado de julgamento.
8.5. A proposta final deverá obedecer às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo aceita proposta que:
I – não corresponda às especificações do objeto;
II – estabeleça vínculo ou dependência em relação à proposta de outro licitante;
III – contenha condição que comprometa seu julgamento objetivo;
IV – apresente valor global superior ao registrado no sistema ou ao valor negociado; ou
V – apresente desconformidade insanável com as exigências do Edital.
8.6. A proposta final integrará os autos do processo licitatório e será considerada durante a execução do contrato, vinculando o licitante quanto aos preços, às especificações, aos prazos e às demais condições apresentadas.
8.6.1. Todas as especificações, metodologias, condições, planilhas, composições, prazos e demais elementos constantes da proposta final vinculam a futura Contratada.
8.6.2. A proposta final e seus documentos complementares integrarão o contrato, independentemente de transcrição.
8.7. O não encaminhamento da proposta final ou dos documentos complementares no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, poderá ocasionar a desclassificação do licitante, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.
8.8. Os documentos que compõem a proposta final serão disponibilizados para acesso público no sistema eletrônico, após a conclusão da respectiva fase, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal e os dados pessoais cuja divulgação não seja necessária.
8.9. Após a análise e a aceitação da proposta final, o Agente de Contratação dará prosseguimento às demais fases do procedimento, conforme a ordem estabelecida neste Edital.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso contra o julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitante, a anulação ou revogação da licitação observará o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.
9.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso.
9.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:
9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, durante o prazo disponibilizado na sessão pública, sob pena de preclusão.
9.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, contado da abertura do campo próprio no sistema eletrônico.
9.3.3. O Agente de Contratação informará, por meio do sistema eletrônico, a abertura e o encerramento do prazo para manifestação da intenção de recorrer.
9.3.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo concedido importará a preclusão do direito de recurso quanto aos atos praticados na respectiva fase.
9.3.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
9.3.6. Na hipótese de inversão de fases, prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento das propostas.

9.3.7. A apreciação dos recursos relacionados ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única.
9.4. As intenções de recurso, as razões recursais e as contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos neste Edital.
9.4.1. Quando o sistema eletrônico estiver indisponível por motivo devidamente comprovado, o Agente de Contratação poderá indicar outro meio eletrônico para o recebimento dos documentos, assegurada a publicidade e a igualdade entre os licitantes.
9.5. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.
9.5.1. A autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.
9.5.2. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com sua respectiva motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.
9.6.1. A intimação para apresentação de contrarrazões será realizada por meio do sistema eletrônico.
9.6.2. Aos licitantes será assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.
9.7. Os recursos, as razões recursais e as contrarrazões apresentados fora do prazo não serão conhecidos.
9.8. Não será conhecido o recurso apresentado por pessoa sem legitimidade ou interesse recursal, ou que não ataque especificamente os fundamentos do ato recorrido.
9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
9.11. A decisão do recurso será motivada e disponibilizada no sistema eletrônico, sendo comunicada aos licitantes.
9.12. O pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação do ato.
9.13. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e nos demais meios de publicidade indicados neste Edital, ressalvados os documentos e informações protegidos por sigilo legal.
9.14. Encerrada a fase recursal, a Administração dará prosseguimento ao procedimento de adjudicação e homologação, observadas as competências previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posterioresao encerramento da etapa de lances.
10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a

fase do procedimento licitatório.
10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

12. DA GARANTIA DE PROPOSTA.

12.1 Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**.
12.2 A garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade da proposta apresentada, reduzir o risco de desistência injustificada do licitante vencedor, resguardar a Administração contra a recusa em assinar o contrato e mitigar prejuízos decorrentes da frustração do resultado útil do certame, observada a motivação constante dos autos do processo administrativo.
12.3 A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, em uma das modalidades legalmente admitidas, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
13.2. O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, em conformidade com o art. 90 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceitono prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data de seu recebimento.
13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.
13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 138 da mesma Lei.
13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e/ou no Projeto Básico.
13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibiçãode

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração.

14.2. Após o período de 12 meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice oficial definido no Termo de Referência e no instrumento contratual, devendo o índice adotado ser compatível com a natureza do objeto.

14.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o período mínimo de 12 meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

14.4. O reajustamento incidirá somente sobre as parcelas do objeto executadas após o período mínimo de 12 meses, observados o cronograma físico-financeiro e as condições contratuais.

14.5. As parcelas executadas com atraso injustificado imputável à contratada não serão reajustadas com base em índices posteriores à data em que deveriam ter sido executadas.

14.6. Caso o índice estabelecido deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice compatível com a natureza do objeto.

14.7. O reajustamento poderá ser formalizado por apostilamento, salvo quando estiver associado a alteração contratual que exija a celebração de termo aditivo.

14.8. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.9. A revisão dos preços poderá ser concedida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que a parte interessada demonstre a ocorrência do fato gerador, o nexo de causalidade e o efetivo impacto econômico sobre a execução contratual.

14.10. Os critérios específicos, a data-base, o índice aplicável e os procedimentos para reajustamento ou revisão serão definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, de acordo com a natureza do objeto.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, comissão ou profissional formalmente designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos, falhas técnicas ou emprego de materiais inadequados.

15.3. A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização aos locais de execução, canteiros, instalações, materiais, equipamentos, documentos técnicos, registros, diário de obra ou de serviços e demais informações relacionadas ao contrato.
15.4. Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Termo de Referência, Projeto Básico e instrumento contratual:
a) acompanhar a execução do objeto em todas as suas etapas;
b) verificar o cumprimento dos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronogramas, normas técnicas e demais documentos que integram a contratação;
c) verificar a qualidade e a procedência dos materiais empregados;
d) conferir a compatibilidade dos serviços executados com as especificações, os quantitativos e os preços contratados;
e) acompanhar o cumprimento dos prazos e do cronograma físico-financeiro;
f) analisar e conferir as medições apresentadas pela contratada;
g) exigir a correção, remoção, reconstrução ou substituição de serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com as condições contratuais;
h) registrar as ocorrências relacionadas à execução;
i) emitir notificações e determinar providências para correção de irregularidades;
j) recusar materiais e serviços que não atendam às especificações técnicas;
k) verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais, sanitárias e de acessibilidade, quando aplicáveis;
l) acompanhar a manutenção do responsável técnico e da equipe indicada pela contratada;
m) acompanhar a realização de ensaios, testes e verificações técnicas, quando necessários;
n) elaborar relatórios de acompanhamento e registros fotográficos;
o) atestar os serviços efetivamente executados para fins de medição e pagamento;
p) comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que possam resultar em atraso, inadimplemento ou aplicação de sanções.
15.5. As determinações regularmente emitidas pela fiscalização deverão ser atendidas pela contratada no prazo estabelecido, desde que sejam compatíveis com o edital, o contrato, os documentos técnicos e a legislação aplicável.
15.6. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, informações, fichas técnicas, catálogos, certificados, laudos, resultados de ensaios e demais documentos necessários à comprovação da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços.
15.7. A contratada deverá manter no local da execução, quando aplicável:
a) cópia do contrato e da Ordem de Serviço;
b) projetos e documentos técnicos atualizados;
c) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
d) Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;
e) ART, RRT ou TRT de execução;
f) diário de obra ou de serviços atualizado;
g) licenças, autorizações e demais documentos técnicos aplicáveis;
h) documentos de segurança do trabalho exigidos pela legislação.
15.8. Qualquer alteração de projeto, especificação, metodologia, material, equipamento, quantitativo ou solução técnica somente poderá ser executada mediante autorização prévia e expressa da Administração, após manifestação da fiscalização e do responsável técnico, quando cabível.
15.9. Os serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou sem a necessária autorização serão rejeitados, devendo a contratada corrigi-los ou refazê-los às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.10. A aprovação de medição ou a realização de pagamento não significará aceitação definitiva do objeto e não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados.
15.11. Concluída a execução, a contratada comunicará formalmente o fato à Administração e solicitará a realização de vistoria para o recebimento provisório.
15.12. Tratando-se de obras e serviços, o objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
15.13. O recebimento provisório ficará condicionado, conforme a natureza do objeto, à:
a) conclusão dos serviços contratados;
b) realização de vistoria técnica;
c) verificação da conformidade com os projetos e especificações;
d) aprovação dos testes e verificações aplicáveis;
e) limpeza do local de execução;
f) retirada de entulhos, equipamentos, materiais excedentes e instalações provisórias;
g) apresentação dos documentos técnicos exigidos;
h) correção das inconformidades apontadas pela fiscalização.
15.14. Caso sejam identificadas pendências, a fiscalização elaborará relação dos serviços que deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos pela contratada.
15.15. A contratada deverá corrigir as pendências dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.
15.16. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da correção das pendências, a realização de vistoria final e a comprovação do atendimento integral às condições contratuais.
15.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade do objeto, nem sua responsabilidade ética, profissional, técnica e administrativa pela correta execução do contrato.
15.18. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, o Termo de Referência, o Projeto Básico ou os demais documentos técnicos.
15.19. Os prazos específicos para recebimento provisório, correção de pendências e recebimento definitivo serão estabelecidos no Termo de Referência ou no instrumento contratual, de acordo com a natureza e a complexidade do objeto.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. Das obrigações da contratante
16.1.1. São obrigações da contratante, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, Projeto Básico ou instrumento contratual:
a) proporcionar as condições necessárias à execução do objeto;
b) disponibilizar os projetos, memoriais, especificações, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos pertinentes;
c) emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente após o cumprimento das condições necessárias ao início da execução;
d) disponibilizar o local de execução, quando essa providência for de sua responsabilidade;
e) designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato;
f) acompanhar e fiscalizar a execução;
g) fornecer orientações e esclarecimentos necessários à correta execução;

h) analisar as medições e os documentos apresentados pela contratada;
i) atestar os serviços efetivamente executados e regularmente aceitos;
j) efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;
k) comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades, vícios ou defeitos identificados;
l) estabelecer prazo para correção das inconformidades;
m) rejeitar materiais, equipamentos e serviços que não atendam às especificações;
n) analisar pedidos de prorrogação, alteração, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
o) aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
p) realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo;
q) manter os registros administrativos, técnicos, contábeis e financeiros relacionados à contratação;
r) decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações formuladas pela contratada, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
s) observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

16.1.2. A contratante não responderá por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, empregados, fornecedores ou subcontratados, ainda que relacionadas à execução do objeto.

16.1.3. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto.

16.2. Das obrigações da contratada

16.2.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, Projeto Básico ou instrumento contratual:

a) executar integralmente o objeto conforme o edital, o contrato, a proposta apresentada e os documentos técnicos;
b) fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, seguros e demais insumos necessários à execução;
c) cumprir os prazos estabelecidos;
d) apresentar, antes do início dos serviços, a ART, RRT ou TRT de execução, quando aplicável;
e) manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução;
f) manter equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto;
g) substituir o responsável técnico somente mediante prévia aprovação da Administração e por profissional com experiência equivalente ou superior;
h) instalar e manter o canteiro, as instalações provisórias e a sinalização necessária, quando aplicáveis;
i) manter diário de obra ou de serviços atualizado;
j) manter no local da execução os projetos e documentos técnicos necessários;
k) utilizar materiais novos e de qualidade compatível com as especificações, salvo previsão expressa em sentido diverso;
l) submeter materiais, equipamentos e soluções técnicas à aprovação da fiscalização, quando exigido;
m) apresentar fichas técnicas, certificados, laudos, ensaios e documentos de qualidade, quando solicitados;
n) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de acessibilidade aplicáveis;
o) fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
p) manter o local da execução organizado, limpo, sinalizado e seguro;
q) adotar medidas de prevenção de acidentes e proteção de trabalhadores e terceiros;
r) comunicar imediatamente qualquer acidente, ocorrência ou situação que possa comprometer a execução;
s) reparar os danos causados à Administração ou a terceiros;

t) corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais rejeitados;
u) cumprir as determinações regularmente emitidas pela fiscalização;
v) permitir o acesso da fiscalização aos locais, documentos e serviços em execução;
w) apresentar medições, relatórios, registros fotográficos e demais documentos exigidos;
x) manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
y) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução;
z) cumprir as convenções, acordos e dissídios coletivos aplicáveis;
aa) cumprir as exigências relativas ao trabalho de menores, às reservas legais de cargos e à proteção dos trabalhadores;
ab) observar as normas ambientais relativas à coleta, transporte e destinação dos resíduos;
ac) retirar entulhos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias após a conclusão;
ad) realizar a limpeza final e entregar o objeto em condições de uso;
ae) apresentar os documentos necessários ao recebimento provisório e definitivo;
af) não alterar projetos ou especificações sem autorização prévia da Administração;
ag) não ceder ou transferir integralmente o contrato;
ah) observar as condições estabelecidas para eventual subcontratação parcial;
ai) responder integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, funcionalidade e desempenho do objeto;
aj) prestar as garantias legais e contratuais aplicáveis;
ak) manter preposto aceito pela Administração durante a execução;
al) guardar sigilo sobre informações protegidas a que tiver acesso;
am) cumprir as demais obrigações previstas na legislação, no edital e em seus anexos.

16.2.2. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

16.2.3. A contratada será responsável pelos atos de seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados.

16.2.4. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer fato que possa atrasar, dificultar ou impedir a execução, apresentando as justificativas e as medidas propostas.

17. DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

17.1. O pagamento será realizado conforme as medições dos serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, a planilha contratual e o regime de execução adotado.

17.2. As medições serão realizadas na periodicidade estabelecida no Termo de Referência ou no instrumento contratual, preferencialmente de forma mensal, quando compatível com a natureza do objeto.

17.3. A medição será elaborada pela contratada e submetida à análise da fiscalização, devendo ser acompanhada, quando aplicável, dos seguintes documentos:
a) boletim de medição;
b) memória de cálculo;
c) relatório de execução;
d) registros fotográficos;
e) diário de obra ou de serviços;
f) cronograma físico-financeiro atualizado;
g) planilha dos serviços e quantitativos medidos;

h) nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
i) certidões de regularidade exigíveis;
j) ART, RRT ou TRT, quando aplicável;
k) demais documentos previstos no contrato ou solicitados justificadamente pela fiscalização.

17.4. Somente serão incluídos na medição os serviços efetivamente executados, comprovados, inspecionados e aceitos pela fiscalização.

17.5. Não serão objeto de pagamento:
a) serviços executados em desacordo com os documentos técnicos;
b) serviços realizados sem a necessária autorização;
c) serviços rejeitados pela fiscalização;
d) serviços executados além dos limites contratados sem autorização formal;
e) serviços cuja execução não esteja devidamente comprovada;
f) correções ou refazimentos decorrentes de falhas imputáveis à contratada;
g) materiais apenas armazenados no local, salvo previsão expressa e autorização da Administração.

17.6. Recebida a medição, a fiscalização poderá:
a) aprová-la integralmente;
b) aprová-la parcialmente;
c) solicitar correções ou esclarecimentos;
d) excluir serviços não executados ou rejeitados;
e) realizar glosas;
f) solicitar documentos complementares.

17.7. Após a aprovação da medição, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal, salvo quando o procedimento administrativo adotado estabelecer sua apresentação conjunta.

17.8. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual, contado da regular liquidação da despesa e da apresentação de toda a documentação exigida.

17.9. A nota fiscal deverá conter a identificação do contrato, do processo administrativo, da licitação, do período da medição, dos serviços executados, das retenções aplicáveis e dos dados bancários da contratada.

17.10. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência na medição ou ausência de documento necessário, o processamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso caracterize atraso imputável à Administração.

17.11. O pagamento será efetuado por transferência para conta bancária de titularidade da contratada, indicada no processo.

17.12. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções previstas na legislação.

17.13. A Administração poderá efetuar glosas ou descontos relacionados a:
a) serviços não executados;
b) serviços rejeitados;
c) materiais não empregados;
d) descumprimento de obrigações contratuais;
e) multas regularmente aplicadas;
f) danos causados à Administração;
g) valores pagos indevidamente;
h) demais hipóteses previstas no contrato.

17.14. A existência de pendência referente a parcela específica não impedirá o pagamento da parcela incontroversa, desde que devidamente apurada e atestada.

17.15. A aprovação da medição e o pagamento não afastarão a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados.
17.16. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante a execução contratual.
17.17. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado conforme o índice e os critérios previstos no instrumento contratual.
17.18. As condições de reajustamento, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão disciplinadas em tópico próprio do edital e no instrumento contratual.
17.19. Quando a contratação envolver convênio, contrato de repasse, financiamento ou transferência de recursos, os pagamentos também observarão as regras e os procedimentos do respectivo instrumento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;;
18.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
18.2.1. Advertência por escrito;
18.2.2. Multa;
18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
18.4. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
18.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES

PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA No sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.**.1.** Será divulgada ata da sessão pública da Concorrência no sistema eletrônico, contendo os atos, as ocorrências, as decisões e os resultados do procedimento.

20.**.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, será divulgada nova data e horário no sistema eletrônico e nos demais meios utilizados para a publicação do certame.

20..**3.** Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário de Brasília–DF.
20..**4.** No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, das propostas ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada aos interessados.
20..**5.** A homologação do resultado da licitação não gera direito subjetivo à contratação.
20..**6.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia, a finalidade da contratação, o julgamento objetivo e a segurança jurídica.
20..**7.** Os licitantes assumirão integralmente os custos relacionados à preparação e à apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
20..**8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
20..**8.1.** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.
20.**8.2.** Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente nos dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade responsável pela licitação.
20..**8.3.** Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação, comunicação ou intimação do ato.
20..**9.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a compreensão da proposta, a isonomia, o julgamento objetivo ou a segurança da contratação não implicará, por si só, o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato.
20..**10.** O licitante é responsável pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
20..**10.1.** A apresentação de declaração ou documento falso, adulterado ou materialmente inverídico poderá resultar na desclassificação da proposta, na inabilitação do licitante ou, se constatada após a contratação, na extinção do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
20..**11.** Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades entre o Edital, seus anexos e os documentos técnicos deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação por meio de pedido de esclarecimento ou impugnação, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.
20..**11.1.** As divergências identificadas pela Administração serão solucionadas mediante decisão fundamentada, observados a finalidade da contratação, os elementos técnicos do processo, o julgamento objetivo, a isonomia e a legislação aplicável.
20..**11.2.** A Administração poderá promover a retificação do Edital ou de seus anexos e, quando a alteração comprometer a formulação das propostas, realizará nova divulgação e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
20..**12.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
20.**12.1.** Antes da decisão de anulação ou revogação, será assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação, quando exigida pela legislação.
20.**12.2.** Constatada irregularidade passível de saneamento, a Administração adotará as providências necessárias à sua correção e ao aproveitamento dos atos que não tenham sido afetados.

20.**.12.3.** A declaração de nulidade do contrato administrativo observará os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à avaliação do interesse público, à continuidade da contratação e aos efeitos jurídicos e financeiros da decisão.
20.**12.4.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar a contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como pelos prejuízos regularmente comprovados, desde que a irregularidade não seja imputável à contratada.
20.**13.** O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou a autoridade competente poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a alteração da substância da proposta ou a apresentação de documento que deveria comprovar condição existente na data de abertura do certame, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.
20.**13.1.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementar informações sobre documentos já apresentados, quando necessário à apuração de fatos existentes na data de abertura do certame;
b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
c) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica;
d) atender às demais hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.
20.**13.2.** As diligências e as respectivas decisões serão fundamentadas, registradas nos autos e disponibilizadas aos interessados.
20.**.14.** O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e nos demais meios de divulgação exigidos pela legislação.
20.**.14.1.** Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis para consulta dos interessados no endereço e no horário informados no preâmbulo ou no aviso de licitação, ressalvadas as informações legalmente protegidas.
20.**.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos relacionados ao final do instrumento convocatório, especialmente, conforme aplicável:
a) Anexo I – Termo de Referência ou Projeto Básico;
b) Anexo I.1 – Modelo de Proposta Inicial;
c) Anexo I.2 – Modelo de Proposta Readequada;
d) Anexo II – Modelos de Declarações;
e) Anexo II.1 – Declaração de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
f) Anexo II.2 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
g) Anexo II.3 – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
h) Anexo II.4 – Declaração aplicável às sociedades cooperativas, quando admitida sua participação;
i) Anexo III – Minuta do Contrato;
j) projetos, memoriais, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos aplicáveis à contratação.

São Félix do Piauí-PI, 13 de agosto de 2026.

Francisco Ripardo de Jesus
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações, critérios técnicos, obrigações, procedimentos de execução, fiscalização, medição, pagamento e demais elementos necessários à contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de praça pública na entrada da cidade do Município de São Félix do Piauí – PI.

A contratação integra as ações de melhoria da infraestrutura urbana municipal, especialmente aquelas relacionadas à implantação, recuperação e modernização de espaços públicos destinados ao lazer, convivência social, paisagismo, acessibilidade, segurança e valorização do ambiente urbano.

A necessidade administrativa decorre da execução do Plano de Ação nº 09032026-096663, destinado a investimento em áreas de lazer e estruturas para atividades físicas em espaços públicos, parques e praças, tendo o Município de São Félix do Piauí como beneficiário e previsão de investimento no valor de R$ 398.000,00.

A contratação deverá observar, especialmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e desenvolvimento nacional sustentável.

O presente Termo de Referência está vinculado aos documentos que integram a fase preparatória da contratação, especialmente ao Documento de Formalização da Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Projeto Básico, às especificações técnicas, ao memorial descritivo, à planilha orçamentária, às composições de custos, à composição de BDI, à memória de cálculo, ao cronograma físico-financeiro e aos demais documentos técnicos elaborados para a execução da obra.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia destinados à construção de praça pública na entrada da cidade do Município de São Félix do Piauí – PI**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência, Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composições de custos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A obra será executada na zona urbana do Município de São Félix do Piauí – PI, em área de domínio público municipal, conforme localização definida no Projeto Básico.

O objeto compreende a execução integral da obra, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários,

administração local, mobilização, desmobilização, sinalização, segurança, controle tecnológico, limpeza e todas as demais providências necessárias à perfeita conclusão dos serviços.

O resultado pretendido é a implantação de espaço público urbano adequado, seguro, acessível, funcional e integrado à paisagem urbana, destinado ao lazer, convivência social e melhoria da qualidade de vida da população.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui natureza de obra de engenharia, considerando que envolve intervenção física destinada à criação de bem imóvel público, compreendendo serviços de pavimentação, paisagismo, instalações elétricas, implantação de mobiliário urbano, meios-fios, pergolados, sinalização, serviços preliminares, serviços complementares e demais etapas necessárias à implantação da praça pública.

O prazo previsto para execução da obra será de **90 (noventa) dias**, contados da data indicada na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para contemplar a execução da obra, os procedimentos de medição, recebimento provisório, correção de eventuais pendências, recebimento definitivo e demais providências administrativas decorrentes da contratação, podendo ser fixado prazo superior ao prazo material de execução.

A execução terá início somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração e após o cumprimento, pela contratada, das obrigações preliminares previstas no contrato, inclusive apresentação da ART, RRT ou TRT, quando aplicável, e demais documentos exigidos.

A obra será executada na entrada da cidade do Município de São Félix do Piauí – PI, conforme Projeto Básico e documentos técnicos integrantes da contratação.

A prorrogação dos prazos somente será admitida nas hipóteses legalmente permitidas e desde que devidamente justificada e formalizada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente na forma prevista neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, mediante verificação da conformidade da obra executada com os projetos, especificações, planilhas, normas técnicas e demais condições estabelecidas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na execução integral de obra de engenharia para implantação de praça pública na entrada da cidade, compreendendo todos os elementos necessários ao funcionamento e utilização adequada do espaço urbano.

A solução contempla intervenções preparatórias no terreno, pavimentação em piso intertravado, implantação de áreas verdes e paisagismo, plantio de grama e espécies ornamentais, instalações elétricas destinadas à iluminação pública da praça, implantação de bancos, lixeiras, meios-fios,

pergolados, elementos de acessibilidade e demais serviços complementares definidos no Projeto Básico.

A concepção adotada pretende proporcionar à população espaço público destinado à convivência, lazer, descanso e integração comunitária, garantindo conforto, segurança, acessibilidade, durabilidade e adequada inserção urbanística.

A solução deverá ser executada integralmente pela contratada, observando os projetos técnicos, as normas aplicáveis, o cronograma físico-financeiro, as determinações da fiscalização e as boas práticas de engenharia.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução deverá obedecer rigorosamente ao Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

Integram o escopo da obra, entre outros, os seguintes grupos de serviços:

- serviços preliminares, incluindo aterro, locação da obra e remoção dos elementos existentes indicados no projeto;
- pavimentação com blocos intertravados de concreto em cores natural e colorida;
- serviços de paisagismo, incluindo terra vegetal, grama e plantio de árvores ornamentais;
- instalações elétricas e iluminação pública;
- implantação de bancos e mobiliário urbano;
- instalação de conjuntos de lixeiras;
- execução e assentamento de meios-fios;
- instalação de pergolado em madeira;
- execução de lastro de concreto;
- sinalização e pintura relacionada à acessibilidade;
- limpeza final da obra;
- demais serviços previstos nos documentos técnicos.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações constantes do projeto, devendo atender às normas brasileiras aplicáveis e, quando pertinente, às especificações dos fabricantes.

Não serão admitidos materiais ou métodos construtivos inferiores aos estabelecidos no projeto ou que possam comprometer a durabilidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, estética ou desempenho da obra.

A contratada deverá observar todas as normas técnicas da ABNT aplicáveis, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, normas de acessibilidade, normas das concessionárias de serviços públicos e demais regulamentações pertinentes à execução dos serviços.

Qualquer alteração de material, metodologia, dimensão, equipamento ou procedimento construtivo dependerá de prévia autorização da fiscalização e, quando necessário, do responsável técnico pelo projeto.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada na necessidade de implantação de infraestrutura urbana destinada à ampliação dos espaços públicos de lazer e convivência social no Município.

A solução foi previamente planejada por meio dos documentos que integram a fase preparatória, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico.

A contratação deverá guardar compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA do Município, quando aplicável, bem como com os instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo vigentes.

O objeto encontra-se vinculado ao Plano de Ação nº 09032026-096663 e aos recursos destinados à execução da obra.

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto caracteriza-se como **obra de engenharia**, uma vez que compreende conjunto de intervenções destinadas à criação e implantação de espaço físico público permanente, mediante execução de serviços técnicos que modificam substancialmente as características do local.

Para fins da Lei nº 14.133/2021, a contratação será processada mediante **Concorrência Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço global**, conforme definido no instrumento convocatório.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A construção da praça pública na entrada da cidade justifica-se pela necessidade de ampliação e qualificação dos espaços públicos destinados ao lazer, convivência social e melhoria da infraestrutura urbana.

A implantação da praça contribuirá para a valorização paisagística da entrada do Município, organização do espaço urbano, aumento das áreas de convivência e criação de ambiente adequado para utilização pela população.

A obra pretende ainda proporcionar melhores condições de acessibilidade, iluminação, segurança, conforto e integração comunitária, fortalecendo o uso coletivo do espaço público.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária porque a execução envolve serviços técnicos de engenharia que exigem mão de obra qualificada, equipamentos, responsabilidade técnica, gestão de materiais e observância de normas específicas.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira suficiente para executar integralmente o objeto.

A empresa deverá possuir registro ou inscrição válida perante o respectivo conselho profissional competente, quando exigível, bem como indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra.

Será admitida a realização de visita técnica ao local da obra, em caráter facultativo, podendo a licitante apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições locais e das características necessárias à execução do objeto.

A eventual dispensa de visita técnica não afastará a responsabilidade da contratada pelo conhecimento das condições do local.

A contratada deverá providenciar, antes do início da execução, a emissão das ARTs, RRTs ou TRTs necessárias.

Não haverá exigência de elaboração de projeto executivo pela contratada quando os elementos técnicos fornecidos pela Administração forem suficientes à execução, salvo se houver necessidade específica devidamente indicada nos documentos técnicos.

A exigência de garantia contratual, se adotada pela Administração, deverá ser prevista no edital e no contrato, nos limites e condições da Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pela autoridade competente.

A contratada deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, devendo promover a mobilização de equipe, equipamentos, materiais e demais recursos necessários.

A execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

Os serviços deverão observar a sequência construtiva tecnicamente adequada e as especificações constantes no Projeto Básico.

A empresa deverá manter responsável técnico durante a execução, garantindo acompanhamento compatível com a natureza dos serviços realizados.

Todas as atividades deverão estar devidamente amparadas por ART, RRT ou TRT, conforme a natureza profissional envolvida.

A contratada será responsável pela instalação e manutenção do canteiro ou estrutura de apoio necessária à execução, bem como pela sua posterior desmobilização.

O local deverá permanecer organizado, sinalizado, limpo e seguro durante todo o período de execução.

11. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução ocorrerá pelo regime de **empreitada por preço global**, mediante contratação da execução integral da obra por preço certo e total.

A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se adequada considerando a existência de Projeto Básico, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, especificações técnicas e demais elementos suficientes para adequada definição do escopo.

As medições deverão observar as etapas efetivamente executadas e sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro.

Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados ou em desacordo com as especificações técnicas.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração.

Serão designados fiscal técnico e, quando necessário, fiscal administrativo, responsáveis pelo acompanhamento da execução.

A comunicação entre Administração e contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive mediante ofícios, notificações, ordens de serviço, registros no diário de obra ou sistema oficial utilizado pela Administração.

O gestor deverá acompanhar os aspectos administrativos do contrato, prazos, obrigações, documentação, pagamentos, alterações e eventual aplicação de penalidades.

O fiscal técnico acompanhará os aspectos relacionados à execução física, qualidade, medições, conformidade e atendimento às especificações.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização será exercida por profissional ou equipe designada pela Administração.

A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, contendo registro das atividades executadas, ocorrências, condições climáticas, equipes mobilizadas, equipamentos utilizados, orientações da fiscalização e demais informações relevantes.

As medições serão conferidas pela fiscalização com base nos serviços efetivamente executados.

A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações.

Os serviços executados incorretamente deverão ser refeitos às expensas da contratada.

A fiscalização poderá determinar a correção de falhas, paralisação de serviço executado inadequadamente ou substituição de materiais incompatíveis.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO, RECEBIMENTO DEFINITIVO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração.

O recebimento provisório será realizado mediante vistoria técnica para verificação da conclusão da obra e sua compatibilidade com o projeto e especificações.

Eventuais pendências deverão ser registradas e corrigidas pela contratada no prazo fixado.

Após a correção das pendências e confirmação da plena conformidade, será realizado o recebimento definitivo.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios construtivos, defeitos, falhas de execução ou demais obrigações previstas na legislação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada executar integralmente o objeto de acordo com as especificações técnicas e contratuais; fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários; cumprir o cronograma; manter responsável técnico; emitir ART, RRT ou TRT; manter o local limpo e seguro; cumprir normas de segurança, ambientais e trabalhistas; reparar danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros; corrigir defeitos e falhas; manter durante toda a execução as condições de habilitação; permitir amplo acesso da fiscalização; apresentar documentos necessários às medições; e cumprir todas as demais obrigações previstas no edital, contrato e legislação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante disponibilizar as informações e documentos necessários à execução; emitir Ordem de Serviço; designar gestor e fiscais; acompanhar e fiscalizar a obra; analisar medições; efetuar pagamentos regularmente aprovados; comunicar formalmente falhas e irregularidades; aplicar penalidades quando cabíveis; e promover o recebimento provisório e definitivo.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação somente será admitida de forma parcial e excepcional, quando tecnicamente justificável e previamente autorizada pela Administração.

Não será permitida a subcontratação integral do objeto.

Mesmo nas hipóteses autorizadas, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução e qualidade dos serviços.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Será admitida alteração subjetiva do contrato decorrente de fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que a empresa sucessora comprove a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente, não haja prejuízo à execução do objeto e exista anuência expressa da Administração.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante **Concorrência Eletrônica nº 008/2026**.

O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

A proposta deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

O modo de disputa será definido no edital, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O tratamento destinado às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação pertinente, respeitadas as peculiaridades da contratação de obra de engenharia.

A participação de consórcios deverá observar o que vier a ser estabelecido no edital, mediante justificativa administrativa.

Não será admitida proposta com valor global superior ao orçamento estimado pela Administração.

A proposta deverá apresentar compatibilidade com as planilhas e parâmetros técnicos da contratação, vedadas alterações que comprometam a exequibilidade ou modifiquem a essência do objeto.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para habilitação, serão exigidos os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

A habilitação jurídica deverá comprovar a existência legal da empresa e poderes de representação.

A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada mediante documentação legalmente exigível.

A qualificação econômico-financeira será demonstrada nos termos do edital e da legislação.

A qualificação técnica deverá guardar relação direta com as características da obra.

Poderá ser exigido registro da empresa e de seus responsáveis técnicos perante o CREA, CAU ou conselho competente.

A capacidade técnico-profissional poderá ser demonstrada por meio de atestados vinculados a profissional habilitado integrante da equipe técnica.

A capacidade técnico-operacional poderá ser comprovada mediante atestados em nome da empresa relativos à execução anterior de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

As parcelas de maior relevância deverão ser definidas tecnicamente com base na representatividade econômica e complexidade dos serviços constantes da planilha orçamentária.

Eventuais quantitativos mínimos exigidos deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, sendo vedadas exigências desnecessárias ou restritivas.

21. METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado foi definido com base em orçamento técnico elaborado por profissional habilitado, utilizando referências oficiais aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Foram consideradas composições de custos constantes de sistemas oficiais, especialmente SINAPI e ORSE, acrescidas dos encargos sociais aplicáveis.

Foi considerada a incidência de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, conforme composição constante do Projeto Básico.

O orçamento contempla custos relativos a materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos, administração local, tributos, despesas indiretas e demais componentes necessários à execução.

22. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais)**, conforme planilha orçamentária elaborada para a obra.

O valor compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto.

23. DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

Os pagamentos serão realizados mediante medições dos serviços efetivamente executados.

As medições deverão observar o cronograma físico-financeiro e os critérios definidos pela fiscalização.

A contratada deverá apresentar boletim de medição, memória correspondente e documentação exigida pela Administração.

A fiscalização procederá à conferência das quantidades e da qualidade dos serviços.

Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, aprovados e atestados.

Não serão pagos materiais meramente adquiridos ou estocados no canteiro quando não incorporados à obra, salvo previsão expressa e juridicamente admitida.

O pagamento será efetuado após o regular atesto e cumprimento das exigências fiscais e contratuais.

24. DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o transcurso do período legal contado da data-base do orçamento estimado, conforme índice definido no edital e no contrato.

O reajuste observará rigorosamente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as circunstâncias do caso concreto.

A Administração poderá realizar glosas nas medições quando identificar serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com os requisitos estabelecidos.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos vinculados ao Plano de Ação nº 09032026-096663, sem prejuízo da correspondente indicação da dotação orçamentária e fonte de recursos nos documentos próprios da fase interna.

A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à cobertura da despesa.

27. DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

O orçamento estimado da contratação será público, integrando os documentos disponibilizados aos interessados, salvo decisão administrativa devidamente fundamentada em sentido diverso.

Não sendo adotado orçamento sigiloso, as planilhas orçamentárias, composições de custos, BDI, encargos sociais, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro deverão integrar os anexos da licitação.

28. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram o presente Termo de Referência, independentemente de transcrição, os seguintes documentos técnicos:

Anexo I – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;

Anexo II – Projeto Básico, Memorial Descritivo, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;

Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;

Anexo IV – Composição de BDI e Detalhamento dos Encargos Sociais;

Anexo V – Memória de Cálculo;

Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VII – Projetos, plantas, detalhes e demais peças técnicas aplicáveis.

Os documentos mencionados deverão ser considerados conjuntamente para interpretação e execução do objeto.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência estabelece as condições mínimas necessárias à contratação e execução da obra, devendo ser interpretado em conjunto com o Projeto Básico, as planilhas, especificações técnicas, cronograma e demais documentos integrantes do processo administrativo.

A contratada será responsável pela execução integral do objeto em estrita observância às normas técnicas e legais aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da obra.

Eventuais situações não expressamente previstas neste Termo serão resolvidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e decisões devidamente fundamentadas da Administração.

São Félix do Piauí- PI, 10 de agosto de 2026.

Everardo Luís Lopes de Mesquita
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Anexo I.1 – Modelo de Proposta Inicial

(PROPOSTA QUE DEVERÁ SER INSERIDA NO SISTEMA, VEDADA A IDENTIFICAÇÃO)

CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO:

VALIDADE DA PROPOSTA ___() DIAS.

ANEXO I.2 – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº_____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN () HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNCIPAL DE / UF
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DALICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DALICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO:

VALIDADE DA PROPOSTA ___() DIAS.

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termosda Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RG
CPF

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO II.1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CF/88

ANEXO II.1 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº _____
PROCESSO Nº _____
A empresa_____(RAZÃO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ sob o nº_____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador
(a) da carteira de identidade nº_____e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menorde 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

() SIM () NÃO

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RG
CPF

ANEXO II.2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

ANEXO II.2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A empresa_____(RAZÃO SOCIAL), inscrita noCNPJ
sob o nº_____, sediada à_____
(EndereçoCompleto),
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) portador (a) da carteira de identidade nº _____e do CPF nº_____,
DECLARA, sobas penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo nãofoi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimentolicitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outrolicitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, empotencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios deformaa coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à AdministraçãoPública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentepúblico, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modosubvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, ocaráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagemde qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização emlei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados coma administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dosórgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RG
CPF

ANEXO II.3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO II.3 - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

REFERÊNCIA:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº _____ PROCESSO Nº _____

A empresa_____(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada à_____(Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº___e do CPF nº_____, **DECLARA,** para fins do disposto no Edital do Concorrência Eletrônico nº_____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presentedata, é considerada:

()**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

()**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da LeiComplementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RG
CPF

ANEXO II.4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA
ANEXO II.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS PORLICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

A empresa_____(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ
sob o nº_____, sediada à_____(Endereço Completo),
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº_____e do CPF nº_____, DECLARA, sobas penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RG
CPF

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
REF. AO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2026

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA ENTRADA DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ – PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA: XXXXXXX, CNPJ N° XXXXXXXXXX, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.557/0001-46, com sede na Praça Imaculada Conceição, s/n, Centro, SÃO FÉLIX DO PIAUÍ– PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. , e a empresa: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXX, N° XXX, CEP: XXXXXX, na cidade de XXXXXXX– XX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do CONCORRÊNCIA N° 008/2026 – Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI, conforme o Processo Administrativo N° 089/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para [CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA ENTRADA DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ – PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA], conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Planilhas Orçamentárias, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos da contratação.

1.2. O objeto será executado sob o regime de [EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL], conforme definido no Edital.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Edital da licitação;
II – o Termo de Referência ou Projeto Básico;
III – o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas;
IV – as Planilhas Orçamentárias e as Composições de Preços;
V – o Cronograma Físico-Financeiro;
VI – os projetos e documentos técnicos;
VII – a proposta final da CONTRATADA; e

VIII – os demais anexos do processo licitatório e do contrato.
1.4. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, serão observados o Edital, o Projeto Básico, o Termo de Referência, os demais documentos técnicos e a proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da interpretação sistemática do conjunto documental e do saneamento pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. O prazo de execução do objeto será de [PRAZO] dias ou meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
2.3. A vigência contratual deverá abranger o prazo necessário à execução integral do objeto, às correções de eventuais pendências e aos recebimentos provisório e definitivo.
2.4. O início da execução dependerá, além da emissão da Ordem de Serviço, da apresentação pela CONTRATADA, quando exigível, dos seguintes documentos:
I – ART, RRT ou TRT de execução;
II – indicação do responsável técnico e da equipe técnica;
III – cronograma físico-financeiro ajustado;
IV – garantia de execução contratual;
V – licenças, autorizações e documentos de responsabilidade da CONTRATADA; e
VI – demais documentos previstos no Edital, no Termo de Referência ou no Projeto Básico.
2.5. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, manifestação da fiscalização, comprovação da causa e formalização pela autoridade competente.
2.6. Nas contratações que gerem obrigação de resultado ou tenham escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo das providências previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:
I – a CONTRATADA será constituída em mora;
II – poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis; e
III – a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas necessárias à continuidade da execução.
2.8. A prorrogação de prazo não implicará, por si só, alteração do valor contratual, ressalvadas as hipóteses de reajustamento, revisão ou indenização legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO
3.1. A execução deverá observar integralmente o Projeto Básico, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, as Planilhas Orçamentárias, o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos complementares, a proposta da CONTRATADA e as determinações da fiscalização.
3.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas dos conselhos profissionais competentes, as normas de segurança e saúde do trabalho, as normas de acessibilidade e a legislação ambiental.
3.3. A CONTRATADA deverá manter, no local da execução, quando aplicável:
I – diário de obra atualizado;

II – cópia dos projetos e documentos técnicos;
III – ART, RRT ou TRT dos responsáveis técnicos;
IV – registros das ocorrências e orientações da fiscalização;
V – cronograma físico-financeiro atualizado;
VI – documentos relativos à segurança e saúde do trabalho; e
VII – demais documentos exigidos pela fiscalização.
3.4. Os materiais, equipamentos e métodos executivos deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos.
3.5. A substituição de material, equipamento, método executivo ou solução técnica dependerá de solicitação fundamentada da CONTRATADA e de autorização prévia e expressa da Administração, após manifestação da fiscalização e do setor técnico.
3.6. Os serviços executados em desacordo com os documentos técnicos serão rejeitados, devendo a CONTRATADA corrigi-los, removê-los, reconstruí-los ou substituí-los, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3.7. A eventual aprovação de material, medição ou etapa da execução não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
4.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
4.2. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à execução, às alterações, às prorrogações, aos pagamentos, à aplicação de sanções e à extinção contratual.
4.3. Compete ao fiscal técnico, entre outras atribuições:
I – acompanhar a execução do objeto;
II – verificar a conformidade dos serviços, materiais e equipamentos;
III – conferir as medições;
IV – registrar as ocorrências;
V – expedir notificações e determinar correções;
VI – atestar os serviços regularmente executados; e
VII – comunicar ao gestor situações que possam comprometer a execução.
4.4. A fiscalização poderá contar com o auxílio de terceiros contratados para assisti-la e subsidiá-la com informações técnicas, sem transferência da responsabilidade decisória da Administração.
4.5. As determinações da fiscalização relacionadas ao objeto contratado deverão ser atendidas pela CONTRATADA, desde que compatíveis com o contrato e com a legislação.
4.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente da execução.
4.7. A CONTRATADA deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução.
4.8. A Administração poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, devendo a CONTRATADA designar substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação de parcela do objeto somente será admitida quando expressamente autorizada no Edital, no Termo de Referência ou no Projeto Básico e dependerá de autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.
5.2. A autorização ficará condicionada à comprovação da capacidade técnica, jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada, na extensão pertinente à parcela que será executada.
5.3. É vedada:
I – a subcontratação total do objeto;
II – a subcontratação das parcelas utilizadas para comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA, salvo autorização expressa e tecnicamente justificada;
III – a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha participado da elaboração do Projeto Básico ou Executivo, nas hipóteses legalmente vedadas;
IV – a subcontratação de pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração; e
V – a subcontratação que caracterize transferência integral das obrigações assumidas.
5.4. A subcontratação não transferirá à subcontratada as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, encargos e obrigações contratuais.
5.5. Não sendo admitida a subcontratação no processo específico, deverá constar expressamente: "Fica vedada a subcontratação do objeto".

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO
6.1. O valor total do contrato é de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme a proposta final da CONTRATADA.
6.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo:
I – materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra;
II – administração local e central;
III – mobilização e desmobilização;
IV – transporte, fretes, seguros e armazenamento;
V – tributos, taxas e contribuições;
VI – encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
VII – licenças, ensaios, testes e providências necessárias;
VIII – segurança e saúde do trabalho;
IX – garantias dos serviços executados; e
X – demais despesas necessárias ao cumprimento do contrato.
6.3. A omissão de qualquer despesa necessária à execução não poderá ser alegada para justificar acréscimo de preço, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado conforme as medições dos serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, os preços contratados e o regime de execução.

7.2. As medições serão realizadas com periodicidade [MENSAL/OUTRA PERIODICIDADE], mediante apresentação pela CONTRATADA dos documentos exigidos no Termo de Referência ou no Projeto Básico.
7.3. Para cada medição poderão ser exigidos:
I – boletim de medição;
II – memória de cálculo;
III – relatório de execução;
IV – registros fotográficos;
V – diário de obra;
VI – nota fiscal;
VII – cronograma físico-financeiro atualizado;
VIII – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível;
IX – documentos de responsabilidade técnica; e
X – demais documentos necessários à fiscalização e à liquidação.
7.4. Materiais apenas armazenados no local não serão medidos ou pagos, salvo quando houver previsão expressa no Edital ou no Projeto Básico, adequada justificativa técnica, transferência de propriedade, guarda e seguro compatíveis.
7.5. Serviços executados sem autorização, em desconformidade, rejeitados ou não comprovados não serão incluídos na medição até sua regularização.
7.6. Recebida a documentação, a fiscalização analisará a medição e poderá:
I – aprová-la integralmente;
II – aprová-la parcialmente; ou
III – rejeitá-la, mediante indicação das correções necessárias.
7.7. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento e a conferência da nota fiscal e dos documentos necessários.
7.8. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação regular da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
7.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo após a regularização.
7.10. Quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será liberada para pagamento a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
7.11. A CONTRATANTE poderá efetuar retenções legais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como glosas ou descontos decorrentes de danos, multas ou obrigações inadimplidas, observados o contraditório e a legislação.
7.12. A manutenção das condições de habilitação poderá ser verificada antes de cada pagamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente executados e da adoção das providências cabíveis diante de eventual irregularidade.
7.13. Os pagamentos observarão a ordem cronológica e as demais disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO
8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a [MÊS/ANO OU DATA].

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados pela aplicação do índice [INDICAR O ÍNDICE ESPECÍFICO E COMPATÍVEL COM O OBJETO], exclusivamente sobre as parcelas executadas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento.
8.4. As parcelas executadas com atraso injustificado imputável à CONTRATADA não serão reajustadas com base em índices posteriores à data em que deveriam ter sido executadas.
8.5. Caso o índice estabelecido deixe de ser divulgado ou não possa ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.
8.6. Na ausência de índice substituto, as partes escolherão índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos do objeto, mediante formalização adequada.
8.7. O reajustamento será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo quando estiver associado a alteração contratual que exija aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
9.1. O contrato poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial quando ocorrer fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outro evento legalmente admitido que inviabilize a execução nas condições inicialmente pactuadas.
9.2. O pedido deverá ser instruído com:
I – descrição do fato gerador;
II – comprovação da ocorrência e da data de seus efeitos;
III – demonstração do nexo de causalidade;
IV – planilhas, notas fiscais, cotações, índices e documentos comprobatórios;
V – demonstração do impacto econômico efetivo; e
VI – memória de cálculo do valor pleiteado.
9.3. A simples elevação ordinária de custos, erro de dimensionamento da proposta, variação previsível de mercado ou risco atribuído à CONTRATADA não caracterizará direito ao reequilíbrio.
9.4. O pedido será analisado pelos setores técnico, contábil e jurídico, conforme o caso, e decidido pela autoridade competente.
9.5. O reconhecimento do desequilíbrio produzirá efeitos na forma da decisão administrativa e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – fornecer as informações e condições necessárias à execução;
II – disponibilizar o local da obra ou serviço, quando essa providência for de sua responsabilidade;
III – emitir a Ordem de Serviço;
IV – designar gestor e fiscais;
V – acompanhar e fiscalizar a execução;
VI – analisar as medições;
VII – notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades;
VIII – determinar a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição de serviços inadequados;
IX – efetuar os pagamentos regularmente devidos;

X – decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução;
XI – analisar pedidos de prorrogação, alteração, reajustamento e revisão;
XII – aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XIII – notificar o emitente da garantia sobre a instauração de procedimento para apuração de descumprimento contratual, quando aplicável;
XIV – receber provisória e definitivamente o objeto;
XV – permitir o acesso da CONTRATADA ao local de execução; e
XVI – cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e na legislação.
10.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.
10.3. A Administração decidirá as solicitações relacionadas à execução no prazo de até 1 (um) mês, contado da instrução completa do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, salvo prazo específico previsto em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
I – executar integralmente o objeto conforme o contrato e seus anexos;
II – manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução;
III – apresentar e manter válidas as ARTs, RRTs ou TRTs necessárias;
IV – alocar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e estrutura suficientes;
V – cumprir o cronograma físico-financeiro;
VI – atender às determinações regulares da fiscalização;
VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
VIII – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
IX – comunicar imediatamente acidentes, ocorrências anormais ou situações de risco;
X – manter o local organizado, limpo, sinalizado e seguro;
XI – cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho;
XII – fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva;
XIII – manter diário de obra atualizado;
XIV – facilitar o acesso da fiscalização ao local e aos documentos;
XV – submeter previamente à Administração alterações de métodos, materiais ou soluções técnicas;
XVI – responsabilizar-se pela guarda dos materiais, equipamentos e instalações;
XVII – obter as licenças, autorizações e registros atribuídos à CONTRATADA;
XVIII – realizar ensaios, testes e controles tecnológicos exigidos;
XIX – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e convencionais;
XX – manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação;
XXI – cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes;
XXII – não utilizar trabalho de menor em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
XXIII – não submeter trabalhadores a condições degradantes, forçadas ou análogas às de escravo;
XXIV – guardar sigilo sobre informações protegidas;
XXV – comunicar alterações societárias relevantes;
XXVI – indicar preposto e substituí-lo quando justificadamente solicitado;

XXVII – manter os dados cadastrais e bancários atualizados;
XXVIII – entregar, ao final da execução, projetos atualizados "como construído" – as built, manuais, termos de garantia, laudos, licenças e demais documentos exigidos;
XXIX – promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
XXX – responder pela solidez, segurança e qualidade do objeto; e
XXXI – cumprir as demais obrigações previstas nos documentos da contratação.
11.2. A CONTRATADA não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
11.3. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses legais.
11.4. A CONTRATADA assumirá os riscos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e reequilíbrio previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.1. Para o processo específico, deverá ser selecionada uma das seguintes opções:
I – "Não será exigida garantia de execução contratual"; ou
II – "Será exigida garantia de execução contratual correspondente a [PERCENTUAL]% do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021".
12.2. Quando exigida, a CONTRATADA poderá optar por:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária; ou
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
12.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no Edital, observada a antecedência mínima legal aplicável à modalidade seguro-garantia.
12.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência e execução, inclusive durante prorrogações, e deverá ser renovada ou complementada quando necessário.
12.5. Havendo alteração do valor contratual ou utilização da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua atualização, complementação ou reposição no prazo fixado pela Administração.
12.6. A garantia poderá ser utilizada para cobrir:
I – prejuízos decorrentes do inadimplemento;
II – multas aplicadas;
III – obrigações trabalhistas e previdenciárias não cumpridas, quando cabível; e
IV – outras hipóteses previstas em lei e no instrumento de garantia.
12.7. A garantia será liberada após a execução integral e o recebimento definitivo, observadas as responsabilidades remanescentes e as condições previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
13.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.
13.2. O recebimento provisório ficará condicionado à entrega, quando aplicável:
I – do objeto executado e em condições de utilização;

II – do termo de encerramento do diário de obra;
III – dos projetos "como construído";
IV – dos laudos, ensaios e testes;
V – das licenças e autorizações;
VI – dos manuais e garantias;
VII – da baixa ou encerramento dos registros de responsabilidade técnica; e
VIII – dos demais documentos previstos no Projeto Básico.
13.3. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais.
13.4. Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão os definidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
13.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional.
13.6. Havendo rejeição total ou parcial, a CONTRATADA deverá realizar as correções no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
14.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
I – dar causa à inexecução parcial;
II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano;
III – dar causa à inexecução total;
IV – ensejar atraso injustificado;
V – apresentar documentação ou declaração falsa;
VI – praticar ato fraudulento;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; e
VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
14.2. Poderão ser aplicadas:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial, quando não se justificar sanção mais grave.
14.4. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento), sem prejuízo das demais sanções.
14.5. Poderá ser aplicada multa compensatória:
I – de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; ou
II – de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.
14.6. As multas previstas observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
14.7. O atraso superior a [PRAZO] dias poderá caracterizar inexecução total ou ensejar a extinção, conforme as circunstâncias.
14.8. A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparar integralmente os danos.
14.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

14.10. A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
14.11. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido por comissão, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e apresentação de provas.
14.12. Na dosimetria serão considerados:
I – natureza e gravidade;
II – peculiaridades do caso;
III – agravantes e atenuantes;
IV – danos causados; e
V – existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade.
14.13. As multas e indenizações poderão ser descontadas de pagamentos, da garantia ou cobradas administrativa ou judicialmente.
14.14. As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais, nos termos dos arts. 161 e 162 da Lei nº 14.133/2021.
14.15. Será assegurado recurso administrativo na forma e nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO
15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2. A extinção poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvadas as hipóteses decorrentes de conduta da própria Administração;
II – de forma consensual, por acordo, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando houver interesse da Administração; ou
III – por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.
15.3. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não comprometer sua capacidade de concluir o objeto.
15.4. Alteração que implique mudança da pessoa jurídica contratada somente será admitida quando juridicamente possível, preservadas as condições de habilitação e mediante formalização adequada.
15.5. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de:
I – balanço dos eventos já cumpridos;
II – relação dos pagamentos realizados e devidos;
III – apuração de multas e indenizações;
IV – levantamento dos materiais, equipamentos e serviços existentes; e
V – definição das providências para continuidade do objeto.
15.6. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar:
I – assunção imediata do objeto pela Administração;
II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal necessários à continuidade;
III – execução da garantia;
IV – retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas; e
V – aplicação das demais sanções.
15.7. A extinção não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, hipótese em que poderá ser formalizado termo indenizatório.
15.8. A extinção pelo término da vigência não afastará as responsabilidades remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DO APOSTILAMENTO
16.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021.
16.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões determinados unilateralmente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
16.3. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado.
16.4. Alterações consensuais poderão ser realizadas nas hipóteses legais.
16.5. Nenhuma alteração poderá transfigurar o objeto contratado.
16.6. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses que possam ser registradas por apostila.
16.7. Poderão ser realizados por apostilamento, entre outros:
I – variação do valor decorrente de reajustamento;
II – atualizações financeiras;
III – alterações de dotações orçamentárias; e
IV – empenho de dotações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:
Unidade orçamentária: [INFORMAR];
Projeto/atividade: [INFORMAR];
Classificação funcional programática: [INFORMAR];
Natureza da despesa: [INFORMAR];
Fonte de recursos: [INFORMAR];
Ficha: [INFORMAR];
Convênio, contrato de repasse ou proposta: [INFORMAR, QUANDO APLICÁVEL].
17.2. As dotações relativas aos exercícios subsequentes serão indicadas após aprovação da respectiva lei orçamentária e liberação dos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE
18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando os dados exclusivamente para execução do contrato e cumprimento de obrigações legais.
18.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança destinadas à proteção dos dados e comunicar incidentes relevantes.
18.3. É vedado compartilhar dados pessoais com terceiros sem fundamento legal ou autorização.
18.4. Quando a contratação for de grande vulto, a CONTRATADA deverá implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
18.5. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 12.846/2013 e abster-se de qualquer prática fraudulenta, corrupta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
19.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia.

19.2. Por decorrer de licitação, o contrato será divulgado no PNCP no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
19.3. O contrato também será divulgado no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE e nos demais meios exigidos pela legislação local.
19.4. A divulgação deverá observar a proteção das informações legalmente sigilosas e dos dados pessoais desnecessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS
20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, os princípios de direito público e, subsidiariamente, as normas gerais dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro-PI, onde está situada a sede da CONTRATANTE, para dirimir questões decorrentes do contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais admitidos.
21.2. Antes do ajuizamento de demanda, as partes deverão buscar, quando cabível, solução administrativa ou consensual.
E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, XX de XXXXXX de 2026.

Joseilson Barbosa Nunes
Prefeito Municipal

EMPRESA
CNPJ n°
XXXX
CONTRAT
ADA

Testemunhas:
